~~LEI MUNICIPAL Nº 084/2001~~

Revogada pelo art. 35 da Lei 1.125, de 25/01/2022

~~*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*~~

~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte~~

~~LEI:~~

~~**Art. 1º** Fica instituído o programa Municipal de Transporte Escolar, em cooperação com a União, Estado, Município de Boa Vista do Cadeado, pais de alunos e alunos beneficiados.~~

~~**Art. 2º** O programa que trata esta Lei será efetivado com veículo próprio do Município, e contratação de prestação de serviços de terceiros, mediante contratos emergenciais quando necessários e licitações pública.~~

~~**Art. 3º** As empresas que detêm concessão de linha de transporte coletivo de passageiros poderão realizar, concomitantemente, o transporte escolar de alunos, desde que submetidos previamente ao regular processo licitatório.~~

~~**Art. 4º** Em ocorrendo a situação descrita no artigo anterior a prioridade da empresa será o transporte escolar, obedecendo as regras estabelecidas no certame licitatório.~~

~~**Art. 5º** Para o serviço de transporte escolar poderão ser contratados veículos automotores tipo ônibus, micro-ônibus, peruas, modelo Kombi, bestas ou similares, desde que considerados aptos para esta finalidade pela comissão especial designada por portaria.~~

~~**Art. 6º** Os alunos terão direito ao transporte escolar desde que respeitem o zoneamento escolar.~~

~~**Art. 7º** Os valores da participação na cooperação dos alunos e ou pais de alunos serão estabelecidos por decreto após discussão com os beneficiados e ou responsáveis.~~

~~**Art. 8º** Poderá ser estabelecido desconto especial na cooperação dos alunos, até mesmo a isenção total, conforme parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~**Art. 9º** O recolhimento e administração financeira serão realizados pela prefeitura municipal referente à cooperação para custeio do programa municipal de transporte escolar.~~

~~**Art. 10** Os alunos que não residam na estrada principal em que passar o transporte, deverão se locomover, percorrendo uma distância, cujo limite deverá ser fixado por Decreto Executivo:~~

~~**Art. 11** Sem prejuízo dos deveres gerais da legislação de trânsito, os motoristas são obrigados a:~~

~~a) Dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e conforto do usuário;~~
~~b) Manter velocidade compatível com a situação das vias, respeitando o limite máximo estabelecidos para mesmas.~~
~~c) Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;~~
~~d) Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas do mesmo;~~
~~e) Não fumar quando na direção, nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço nos intervalos ou antes de assumir a direção;~~
~~f) Respeitar os horários programados para o serviço;~~
~~g) Dirigir com cautela especial à noite e em dias de chuva;~~

~~**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 04 DE SETEMBRO DE 2001, 1º ANO DE INSTALAÇÃO.~~

~~**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**~~
~~**PREFEITA MUNICIPAL**~~

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~

~~LENICE SILVA DE SOUZA~~
~~Sec. da Adm., Plan. e Fazenda~~